PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Câmara Municipal de Nova Maringá
Estado de Mato Grosso
"Carlos Manoel Martins Esteves"
APROVADO
Em: 15 / 12 / 2025
Presidente
1º Secretário

Ementa: Dispõe sobre o julgamento das Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2024, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam **APROVADAS** as Contas Anuais de Governo do Poder Executivo de Nova Maringá/MT, relativas ao exercício de 2024, de responsabilidade da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande.

Art. 2º Fica acolhido o Parecer Prévio nº 004/2025-PP, oriundo do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, mantendo-se as recomendações nele constantes e, consequentemente, determinando-se à Prefeita Municipal que:

I - adote medidas para melhorar o Índice de Gestão Fiscal Municipal – IGFM, tendo em vista que a melhoria na gestão é um fim a ser perseguido constantemente e a identificação de boas práticas devem ser mantidas e ou aperfeiçoadas;

II - determine ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Nova Maringá que realize e apure o valor efetivamente arrecadado e contabilizado;

III - determine ao responsável contábil que no balanço do ano de 2025 sejam apresentadas as referências das notas explicativas nos quadros dos demonstrativos contábeis;

IV - determine à Contadoria Municipal que implemente medidas para que as notas explicativas das Demonstrações Consolidadas do exercício de 2025 sejam integradas por informações acerca do Plano de Implementação dos Procedimentos Contábeis Patrimoniais – PIPCP, em observância a Portaria STN nº 548/2015 e visando subsidiar análises futuras nas Contas de Governo;

V - informe os dados de todos os indicadores de saúde para permitir o acompanhamento da evolução do serviço de saúde municipal, bem como promova medidas para melhoria dos seguintes índices: mortalidade por homicídios; prevalência de arboviroses (dengue e chikungunya) e taxa de detecção de hanseníase;

VI - crie dotação específica para melhor acompanhamento das ações de prevenção à violência contra a mulher;

VII - implemente medidas para mitigação dos riscos de incêndios, bem como a adoção de estratégias de combate ao desmatamento;

VIII - implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais; e

IX - realize estudos para fixar metas reais para os resultados primário e nominal.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Maringá/MT, em 12 de dezembro de 2025.

Edmar Marques Leite
Presidente da Comissão

Alvonir Ilha
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Heliodoro de Souza
Relator da Comissão

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, após o recebimento do Processo nº. 1850270/2024, atenderam ao trâmite exigido pelo art. 206, do Regimento Interno dessa Casa de Leis, concluindo pela aprovação das Contas Anuais de Governo relativas ao exercício de 2024, sob gestão da Sra. Ana Maria Urquiza Casagrande.

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Decreto Legislativo é o instrumento necessário para o encerramento do processo de julgamento das contas, pedimos sua aprovação em Plenário.

Nova Maringá/MT, em 12 de dezembro de 2025.

Edmar Marques Leite
Presidente da Comissão

Alvonir Ilha
Vice-Presidente da Comissão

Rafael Heliodoro de Souza
Relator da Comissão